

<b>DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M. (SU), S.A</b>			
<b>Política</b>			
<b>Ref<sup>a</sup>:</b>	PL05	<b>Versão:</b>	1.0
<b>Entrada em Vigor:</b> 27-09-2023			
<b>Título:</b>	Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PBCFT/PADM)		
<b>Processo Associado:</b>		Indefinido	

## **Sumário**

A Presente Ordem de Serviço institui a Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PBCFT/PADM) Distribuidora Valor - S.D.V.M. (SU), S.A.

## **Alterações a versão anterior:**

12.11.2024 - Adequação da Política, substituindo a denominação Corretora Valor - SCVM, (SU) S.A. por Distribuidora Valor - SDVM, (SU) S.A., em consequência da aprovação do processo de registo especial da Distribuidora Valor, S.D.V.M. (SU), S.A.

## **Documento Elaborado por:**

Gabinete de Compliance

## **Emitente(s)**

Distribuidora Valor - S.D.V.M. (SU), S.A

## **Índice**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA.....	3
3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	3
3.1. NORMATIVOS INTERNOS .....	3
3.2. DUE DILIGENCE/KNOW YOUR COSTUMER (KYC) - CONHECER A IDENTIDADE DO CLIENTE.....	3
3.3. RISK BASED APPROACH (ABORDAGEM BASEADA NO RISCO).....	4
3.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	5
3.5. METODOLOGIA UTILIZADA NO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO .....	5
3.6. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.....	6
3.7. COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS .....	7
3.8. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE RISCO.....	7
3.9. FORMAÇÃO .....	8
3.10. AGENTES .....	8
4. ACTUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA.....	8
ANEXO 1- LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS FACTORES DE RISCO ELEVADOS .....	9

A. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS CLIENTES.....	9
B. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS PRODUTOS, SERVIÇOS, TRANSACÇÕES OU CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO .....	10
C. FACTORES DE RISCO INERENTES À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA .....	10
ANEXO 2- LISTA EXEMPLIFICATIVAS DE POTENCIAIS INDICADORES DE SUSPEIÇÃO.....	11
A. INDICADORES GENÉRICOS .....	11
B. INDICADORES RELACIONADOS COM CONTAS.....	13
C. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	Erro! Marcador não definido.
D. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS Erro! Marcador não definido.	
E. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CÂMBIO MANUAL Erro! Marcador não definido.	
F. INDICADORES RELACIONADOS COM OS COLABORADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	14
G. OUTROS INDICADORES .....	14
ANEXO 3 - GLOSSÁRIO.....	15

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PBCFT/PADM)

### 1. INTRODUÇÃO

A globalização da actividade financeira e o rápido desenvolvimento das tecnologias de informação são factores que proporcionam novas oportunidades de crescimento da economia e ao mesmo tempo aumentam o risco associado ao branqueamento de capitais.

O reinvestimento dos proveitos do crime em actividades legais e a existência de operadores e organizações em conluio com estas práticas, perturbam fortemente o mercado e a sua eficiência, enfraquecendo a economia.

A Distribuidora Valor aceitou, de forma séria e responsável, o desafio do combate ao branqueamento de capitais, dedicando esforços em acções e instrumentos de combate a este crime, na convicção que este tipo de atitude estará sempre associada aquilo que se considera ser a defesa da integridade e da sua reputação, bem como a manutenção de elevados padrões de ética profissional.

A Distribuidora Valor dá prioridade máxima as políticas direcionadas para a prevenção do seu envolvimento ou utilização em possíveis acções de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que possam prejudicar a sua reputação e estabilidade.

Assim sendo, e em cumprimento da Obrigação legal imposta pela Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa, a Distribuidora adopta medidas internas, procedimentos e programas de formação, controlo e gestão de risco, destinados a garantir a conformidade dos actos de todos os seus Colaboradores e Auditores (internos e externos) com o regime legal existente sobre

a matéria, de que se destacam:

- Lei nº 05/20 - Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financ. Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 11/24 - Lei que Altera a Lei n.º 5/20;
- Lei n.º 19/17 - Lei Sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;
- Lei n.º 9/24 - Lei que Altera a Lei n.º 19/17;
- Lei n.º 1/12 - Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- Regulamento n.º 5/2021 - Prevenção e Combate ao BCFT/PADM (CMC).

Assim como as recomendações (40) do *FATF/GAFI*<sup>1</sup> (*Financial Action Task Force*) e do Comité de Basileia sobre a matéria.

## 2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA

Prevenir o uso do sistema financeiro para efeitos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo é um dos meios mais eficazes de oposição ao crime organizado é uma ferramenta importante na identificação e combate à actividade criminal.

Tendo em conta as graves consequências do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo na sociedade e no sistema financeiro, a Distribuidora Valor considera ser um dever de todos os seus Colaboradores, na sua actividade diária e no âmbito das suas funções, ter em conta e agir em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre branqueamento de capitais, bem como com as orientações e políticas internas nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela Distribuidora para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A presente política e os procedimentos seguintes aplicam-se a toda a agência/balcões e demais unidades orgânicas da Distribuidora Valor.

## 3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### 3.1. NORMATIVOS INTERNOS

A Distribuidora Valor incorpora e cumpre com as melhores práticas e princípios internacionais subjacentes ao enquadramento normativo em vigor sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, os quais são estritamente observados.

### 3.2. DUE DILIGENCE/KNOW YOUR COSTUMER (KYC) - CONHECER A IDENTIDADE DO CLIENTE

A Distribuidora Valor adopta todos os procedimentos necessários no sentido de determinar a verdadeira identidade dos seus Clientes, representantes e/ou beneficiários efectivos (Políticas de Compliance - Identificação de Clientes), assim como de obter toda a informação relevante e pertinente à abertura e manutenção de uma relação comercial. No âmbito do processo de identificação e conhecimento do Cliente, a Distribuidora avalia necessariamente, sem prejuízo de outros aspectos que possam ser considerados

relevantes:

- i. A finalidade e o propósito da conta que se pretende abrir;
- ii. O perfil transaccional expectável;
- iii. As fontes de rendimento dos Clientes;
- iv. A coerência e consistência de toda a informação existente.

Os princípios de *Due Diligence* são aplicados não só aos procedimentos de identificação de Clientes, mas também à detecção, monitorização e acompanhamento de transacções que não sejam conformes ao seu perfil.

A Distribuidora tem ao seu dispor, nos termos da lei, várias fontes de informação sobre os seus Clientes, tanto internas como externas e actualiza com regularidade essa informação, mantendo registo de transacções recentes, contrapartes nelas envolvidas e sua relação com o Cliente.

Todos os registos e evidências documentais são mantidos em vários suportes, pelo prazo legalmente definido<sup>2</sup>.

### **3.3. RISK BASED APPROACH (ABORDAGEM BASEADA NO RISCO)**

A Distribuidora desenvolve um sistema de classificação de risco de branqueamento de capitais (risco *ML*) aplicável a todos os Clientes e beneficiários efectivos, o qual, actuando em tempo real para efeitos de atribuição de nível de risco, se baseia na ponderação das características do Cliente, conhecidas no decurso do procedimento *KYC* (actividade profissional, país de residência, perfil transaccional expectável, estatuto de Pessoa Politicamente Exposta, entre outros). Este sistema permite, através de um *scoring* automatizado, atribuir a cada Cliente um nível de risco ajustado e diferenciado.

Na Política de Aceitação de Clientes, estipulam-se os princípios orientadores sobre o tipo de Clientes com que a Distribuidora está disposta a iniciar ou manter relações comerciais, designadamente para efeitos de risco de branqueamento (*ML*).

Embora as orientações acerca da matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo sejam aplicadas a todos os novos Clientes, devem as mesmas ser igualmente aplicadas aos Clientes existentes com base em critérios ponderados de materialidade e risco. Sendo o processo de classificação de risco de Branqueamento (*ML*) dos Clientes dinâmico, os procedimentos adequados deverão ser aplicados a todos os Clientes e contas existentes conforme o risco que lhes seja atribuído ou que vejam o seu risco agravado de acordo com os critérios decididos pela Distribuidora, em sintonia com a legislação e regulamentação em vigor.

É necessário garantir que todas as operações em contas activas já existentes sejam continuamente monitorizadas e qualquer padrão incomum ou não adequado no funcionamento das mesmas, desencadeie um processo de reavaliação da classificação do Cliente com base na actualização do respectivo *due diligence* (Diligência Reforçada).

Em consonância com o exposto, é necessário assegurar que todas as contas de empresas, partidos políticos, organizações religiosas e de caridade, fundações, *trusts*, veículos *offshore* e, entre outros, dos Clientes que recorrem predominante ou exclusivamente a novas tecnologias com plataformas *On-Line* (*Internet* e *Mobile Banking*) ou que mantêm sobretudo relações não presenciais e à distância, estejam sujeitas a normas ajustadas de *KYC* que permitam assegurar a obtenção da identidade dos seus beneficiários últimos, bem como o perfil transaccional das referidas contas.

Neste contexto, a Distribuidora reconhece e adopta, conforme Anexos I e II ao presente

documento, as Listas Exemplificativas de Potenciais Factores de Risco Elevado e de Potenciais Indicadores de Suspeição, em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (*ML/FT*).

### 3.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os processos de defesa reputacional da Distribuidora e de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, enquadrados numa lógica de diferenciação e graduação do risco *ML*, apenas se tornam verdadeiramente eficazes com a aplicação das políticas de classificação, análise e monitorização que permitam perceber, em permanência, o nível de risco da entidade. Nestas circunstâncias, todos os Clientes da Distribuidora devem ser classificados e enquadrados tendo em conta o nível de risco de branqueamento que apresentam, como:

- i. **Risco baixo** - caso os clientes (particular ou uma pessoa colectiva), as fontes de riqueza ou origem de fundos sejam facilmente identificáveis ou cujas operações, usualmente, se apresentam adequadas e em conformidade com o perfil transaccionável do Cliente;
- ii. **Risco médio** - quando se verifica a existência de factores susceptíveis de conduzir ao agravamento de um risco não negligenciável para a Distribuidora, tais como a profissão ou actividade do Cliente, o objecto do negócio da entidade, a inexistência de alguns dados de identificação e o perfil transaccional na utilização de produtos e serviços;
- iii. **Risco elevado** - todos aqueles clientes que se enquadrem nos critérios que a Distribuidora definiu para considerar a aceitação dos mesmos como condicionada, sempre que se esteja na presença de factores considerados como fortemente potenciadores de agravamento do risco, tais como critérios geográficos, estatuto de pessoas expostas politicamente (PEP), Clientes cujo risco é objecto de afectação manual (em virtude de ocorrências concretas que indiciam elevado risco) e ainda todas as situações em que se verifique que as fontes de financiamento, identidades e operações não se mostrem claras, sempre que os Clientes recusem ou não colaborem na prestação das informações requeridas ou ainda, aquelas que pela sua natureza possam revelar directa ou indirectamente, um maior risco para a prática de ilícitos.

### 3.5. METODOLOGIA UTILIZADA NO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

Uma abordagem baseada no risco, como método utilizado pela Distribuidora no intuito de identificar, gerir e mitigar o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, deve incluir métodos e sistemas de controlo adequados para avaliar e prevenir a concretização daquele risco.

Para isso:

- i. Com base nos normativos legais e em factores que contribuem para a definição do nível de risco, a Distribuidora procede à classificação dos Clientes através de notação de Risco de branqueamento (*ML*), processo em permanente actualização e que permite a classificação de todas as entidades em tempo real, factor preponderante e com impacto directo em todas as actividades de monitorização e controlo baseado no risco;

- ii. Com base no perfil de risco de branqueamento (*ML*) são gerados alertas sobre transacções diárias e sobre variações comportamentais consideradas num intervalo temporal, aperfeiçoando a adequação das operações analisadas face ao perfil do Cliente e obtendo a evidência da sua conformidade através de informações ou comprovativos documentais. Nos casos em que seja notória alguma suspeita de irregularidade ou ilícito potenciador de risco reputacional para a Distribuidora, são emitidas recomendações e controlada a sua execução, podendo nos casos mais graves, ser decidido o encerramento da relação comercial;
- iii. Com base na utilização do sistema de filtragem de entidades e transacções, em interacção directa com outros aplicativos da Distribuidora, procede-se, em tempo real, à monitorização e análise de alertas de entidades incluídas ou constantes de listas internas e externas (listas mandatárias: e.g. Organização das Nações Unidas / União Europeia / *Office of Foreign Assets Control*<sup>6</sup>), com o objectivo de verificar a “coincidência” ou não, com as entidades constantes naquelas listas. No caso de se verificar a concordância exacta com alguma das entidades constantes nas listas internacionais e mandatárias fica vedada a Distribuidora a execução da transacção; nos restantes casos, em que não se verifique concordância absoluta, procede-se a diligências reforçadas<sup>7</sup> de controlo;
- iv. A Distribuidora mantém um investimento contínuo na formação<sup>8</sup> de todos os seus Colaboradores, o fornecimento de informação regular, através da publicação de documentação relevante na rede pública ou no *site* interno (os quais deverão funcionar como verdadeiros repositório de normativos legais, normas internas e manuais de formação), programas de formação *on-job* e *e-learning*.

### 3.6. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

O objectivo do controlo implementado é proteger a Distribuidora dos diversos riscos e monitorizar de forma permanente a execução das operações, assegurando a sua conformidade com o enquadramento legal, as políticas e procedimentos internos pré-definidos tendo em conta o perfil do Cliente envolvido, permitindo a detecção de transacções com indícios ou com suspeitas relevantes para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (*ML/TF*).

A Distribuidora Valor adopta e implementa várias ferramentas informáticas que lhe permitem, de uma forma automática, o controle e monitorização de Clientes e transacções. As actividades de monitorização e controlo incluem, mas não estão a elas limitadas, as seguintes práticas:

- i. Monitorização e controlo de Clientes e transacções com nível de risco de branqueamento (*ML*) elevado;
- ii. Monitorização e controlo de transacções envolvendo países de risco de branqueamento elevado ou ligados a actividades terroristas também elevadas;
- iii. Monitorização e controlo de transacções complexas e/ou extraordinárias;
- iv. Monitorização da consistência entre as transacções e a informação recolhida sobre a actividade do Cliente, perfil de risco e património financeiro numa base permanente. Esta actividade envolve não só transacções pontuais (alertas diárias) mas também a análise temporal do perfil transaccional do Cliente em termos de montantes médios e quantidade de transacções executadas (alertas mensais);
- v. Controlo, por meios informáticos, de transacções que excedam um valor pré-determinado (por nível de risco do Cliente) e se as mesmas são consistentes com o

perfil do Cliente;

- vi. Monitorização e controlo de transacções pontuais relacionadas, que no seu todo, excedam o limite legal requerido para identificação do Cliente;
- vii. Monitorização e controlo de transacções envolvendo entidades sujeitas a sanções e embargos diversos, constantes nas listas de entidades suspeitas emitidas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e *Office of Foreign Assets Control* (com o objectivo do controlo do cumprimento dessas restrições decretadas internacionalmente), assim como Listas Internas, impedindo/restrinindo transacções ou obrigando a *diligencia reforçada aprimorada (Enhanced Due Diligence)*. Neste âmbito, a Distribuidora define prioridades de actuação em tempo real, de acordo com o motivo que determinou a “filtragem” da operação;
- viii. Controlo da conclusão e actualização da informação e documentos do Cliente que deverão ser mantidos em suporte papel ou informático, assim como informação adicional que deverá ser incluída em transferências electrónicas de fundos;
- ix. Controlo de transacções apresentadas por meios não fidedignos ou de forma não presencial.

Independentemente dos critérios supra enunciados e qualquer que seja o nível de risco de branqueamento (*ML*) do Cliente, do país envolvido na transacção ou da complexidade e periculosidade da mesma, deve ser dada especial atenção a todas as condutas e/ou actividades cujos elementos caracterizadores possam agravar o risco ou susceptibilidade de relacionamento com os crimes de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, devendo ser recolhidas informações e evidências documentais, da conformidade e do racional económico das transacções submetidas a análise.

Internamente a Distribuidora Valor dentro das Políticas de *Compliance*, define uma Política de Análise e Monitorização de Entidades de Risco Elevado, na qual estabelece práticas e procedimentos específicos para estas categorias de Clientes (risco elevado).

### 3.7. COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS

A monitorização e controlo apropriados de Clientes e transacções é uma actividade fundamental utilizada pela Distribuidora na detecção, identificação e acompanhamento de transacções ou actividades atípicas e/ou potencialmente suspeitas.

Havendo a suspeita fundada de que um Cliente ou potencial Cliente está a usar ou pretende usar os produtos ou serviços da Distribuidora para branquear fundos provenientes de actividade ilícita ou financiar o terrorismo, a Distribuidora toma todas as medidas necessárias para assegurar o integral cumprimento da legislação existente sobre a matéria.

No caso de serem detectadas transacções ou actividades que se devam considerar suspeitas. Estas transacções ou actividades serão sempre reportadas pelos Colaboradores ou respectivas áreas a Direcção de *Compliance*, órgão ao qual compete a sua análise de forma aprofundada e a realização das diligências internas adequadas.

A Distribuidora Valor mantém com as autoridades competentes uma relação de total colaboração, garantindo às mesmas, nos termos da lei, o acesso às informações por estas consideradas relevantes.

### 3.8. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE RISCO

A Política de Identificação de Clientes, no âmbito das políticas de compliance, dá cumprimento relativamente às seguintes situações especiais de risco:

- a) Execução por terceiros de dever de identificação;
- b) Beneficiários efectivos;
- c) Transacções ocasionais de montante igual ou superior a USD15.000,00, quer estas sejam presenciais ou mediante uso de meios à distância, incluindo as operações de troco e destroco, quando consideradas transacções ocasionais por não serem realizadas no âmbito de uma relação de negócio;
- d) Procedimentos complementares em operações realizadas à distância;

### **3.9. FORMAÇÃO**

A formação em combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, Armas de Destruição em Massa, visa assegurar a conformidade da Distribuidora aos normativos legais e regulamentares aplicáveis, cumprindo em especial com o disposto nos art.º. 30 do Regulamento 5/21 da CMC - Prevenção ao BC/FT e PADM e art.º. 23º da Lei n.º 05/20 - Prevenção ao BC/FT e PADM

Sem prejuízo do dever geral de formação, relativamente às funções concretamente exercidas pelos Colaboradores relevantes nesta matéria, a Distribuidora dedica especial atenção à formação dos Colaboradores recém-admitidos cujas funções relevem directamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito do programa de “Formação de Integração”, assegurando que estes não iniciam funções sem terem, pelo menos, conhecimentos sobre:

- a) Princípios e conceitos básicos em matéria de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- b) Princípios fundamentais do sistema de controlo interno vigente e as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução.

O programa de formação inclui formação em sala, *on-job* ou/e *e-learning* (quando possível). A formação em sala e *on-job* é assegurada essencialmente por formadores internos, nomeadamente pessoas com elevada experiência e formação na matéria, que integram a Direcção de *Compliance*.

### **3.10. AGENTES**

A Distribuidora Valor toma as medidas necessárias de acordo com as normas e as boas práticas existentes, relativamente ao estabelecimento ou manutenção de relações com bancos de liquidação, bem como outras instituições ou agentes de mercado com as quais mantenha ou pretenda manter relações comerciais, em estrito cumprimento da Lei do Combate ao BC/FT/PADM, bem como, da regulamentação da Comissão de Mercado de Capitais.

## **4. ACTUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA**

Presente política deve ser revista numa periodicidade anual, podendo ser revista bianual sempre que avaliação do risco de BC/FT e PADM da Distribuidora seja baixo.

A política deve ser revista, sempre que exista alteração na Legislação e regulamentação com impacto no presente documento.

---

## ANEXO 1- LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS FACTORES DE RISCO ELEVADOS

---

### A. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS CLIENTES

- 1 - Relações de negócio ou transacções ocasionais que se desenrolem em circunstâncias não habituais, face ao perfil expectável do Cliente e aos demais elementos caracterizadores da relação de negócio ou transacção ocasional.
- 2 - Clientes/beneficiários efectivos residentes ou que desenvolvam actividade nos países ou jurisdições referidos nos subsequentes números 20 a 26.
- 3 - Pessoas colectivas ou centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica que sejam veículos de detenção de activos pessoais.
- 4 - Sociedades com accionistas fiduciários (“*nominee shareholders*”) ou que tenham o seu capital social representado por acções ao portador.
- 5 - Clientes que prossigam actividades que envolvam transacções em numerário de forma intensiva.
- 6 - Estruturas de propriedade ou de controlo do Cliente (em particular a respectiva cadeia de participações, de domínio ou de controlo) que pareçam não habituais ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da actividade prosseguida pelo Cliente.
- 7 - Pessoas politicamente expostas (PEP's).
- 8 - Correspondentes liquidatários domiciliados em países terceiros.
- 9 - Clientes/beneficiários efectivos que tenham sido objecto de sanções ou medidas restritivas impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia.
- 10 - Organizações sem fins lucrativos, sempre que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:
  - a) A organização representa, a nível doméstico, uma proporção significativa dos recursos financeiros controlados pelo sector não lucrativo;
  - b) A organização representa uma proporção significativa das actividades internacionais desenvolvidas pelo sector não lucrativo. Para estes efeitos, deve ser considerada como pertencendo à mesma organização a actividade desenvolvida através:
    - (i) Das sucursais ou filiais no exterior da própria organização;
    - (ii) De organizações sem fins lucrativos associadas, incluindo as respectivas

sucursais e filiais no exterior dessas organizações;

c) A estrutura de propriedade ou de controlo ou o modelo de organização pareçam não habituais ou excessivamente complexos, tendo em conta a natureza da actividade prosseguida.

11 - Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pela Comissão de Mercado de Capitais de Angola, em função de riscos associados a Clientes/beneficiários efectivos.

## B. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS PRODUTOS, SERVIÇOS, TRANSACÇÕES OU CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

12 - *Private banking - Banca Privada.*

13 - *Trade finance - Financiamento comercial.*

14 - Produtos ou transacções susceptíveis de favorecer o anonimato.

15 - Relações de negócio ou transacções ocasionais estabelecidas/executadas com recurso a meios de comunicação à distância.

16 - Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não relacionados com o Cliente ou com a actividade por este prosseguida.

17 - Produtos disponibilizados e transacções realizadas num quadro de correspondência bancária para efeitos de liquidação com instituições de crédito estabelecidas em países terceiros.

18 - Novos produtos e novas práticas comerciais, incluindo novos mecanismos de distribuição e métodos de pagamento, bem como a utilização de novas tecnologias ou tecnologias em desenvolvimento, tanto para produtos novos como para produtos já existentes.

19 - Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pela Comissão de Mercado de Capitais de Angola, em função de riscos associados a produtos, serviços, transacções ou canais de distribuição.

## C. FACTORES DE RISCO INERENTES À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

20 - Países ou jurisdições com deficiências estratégicas no domínio da prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo, identificados pelo Grupo de Acção Financeira em documento publicado por este organismo no sítio com o endereço <http://www.fatf-gafi.org/topics/high-riskandnon-cooperativejurisdictions>.

21 - Outros países ou jurisdições identificadas por fontes credíveis (como, por exemplo, relatórios de avaliação/acompanhamento publicamente divulgados) como não disporão de sistemas eficazes de prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo.

22 - Países ou jurisdições identificadas por fontes credíveis como tendo um nível significativo de corrupção ou de outras actividades criminosas.

23 - Países ou jurisdições que tenham sido sujeitos a contra medidas adicionais decididas pelo Conselho da União Europeia.

24 - Países ou jurisdições sujeitas a sanções, embargos ou outras medidas restritivas impostas, designadamente, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela União Europeia.

25 - Países ou jurisdições que proporcionem financiamento ou apoio a actividades terroristas, ou em cujo território operem organizações terroristas conhecidas.

26 - Centros *offshore*.

27 - Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pela Comissão de Mercado de Capitais de Angola, em função de riscos associados a factores geográficos.

---

## ANEXO 2- LISTA EXEMPLIFICATIVAS DE POTENCIAIS INDICADORES DE SUSPEIÇÃO

---

### A. INDICADORES GENÉRICOS

1 - Clientes que mantenham relações de negócio, efectuem transacções ocasionais ou realizem operações em geral que - pela sua natureza, pela sua frequência, pelos valores envolvidos ou por qualquer outro factor - se mostrem inconsistentes com o perfil daqueles.

2 - Clientes que, de algum modo, procurem persuadir os colaboradores da instituição financeira a não observar qualquer obrigação legal ou procedimento interno em matéria de prevenção do BC/FT.

3 - Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar os elementos identificativos/meios comprovativos/outros elementos de informação ou a promover as diligências de comprovação considerados necessárias pela instituição financeira para:

- a) A identificação do Cliente, do seu representante ou do beneficiário efectivo;
- b) A compreensão da estrutura de propriedade e controlo do Cliente;
- c) O conhecimento da natureza e finalidade da relação de negócio;
- d) O conhecimento da origem e destino dos fundos; ou
- e) A caracterização da actividade do Cliente.

4 - Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar documentos originais ou de valor equivalente.

5 - Clientes que mostrem relutância ou se recusem a proceder à actualização dos respectivos elementos de informação.

6 - Cliente que mostrem relutância ou se recusem a estabelecer contactos presenciais com a instituição financeira.

7 - Clientes que prestem elementos identificativos, meios comprovativos ou outros elementos de informação:

- a) Pouco credíveis quanto à sua autenticidade;
- b) Pouco explícitos quanto ao seu teor;
- c) De difícil verificação por parte da instituição financeira; ou
- d) Com características pouco usuais.

8 - Clientes que apresentem diferentes documentos de identificação de cada vez que os mesmos lhes são solicitados pela instituição financeira.

9 - Clientes que, no exercício da sua actividade, usem para o seu dominó, alcunhas ou

quaisquer outras expressões alternativas ao seu verdadeiro nome ou denominação.

10 - Clientes que adiem ou não efectuem a entrega de documentação susceptível de apresentação à instituição financeira em momento posterior ao estabelecimento da relação de negócio.

11 - Clientes que procurem suspender ou alterar a relação de negócio ou a transacção ocasional depois de lhes serem solicitados os elementos identificativos, os respectivos meios comprovativos ou outros elementos de informação relevantes para o conhecimento do Cliente.

12 - Clientes que não pretendam o envio de qualquer correspondência para a morada declarada.

13 - Clientes que, sem aparente relação entre si, apresentem moradas ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) comuns.

14 - Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) se revelem incorrectos ou estejam permanentemente inoperacionais, em especial quando a tentativa de contacto da instituição financeira tiver lugar pouco tempo após o estabelecimento de uma relação de negócio.

15 - Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) mudem com frequência.

16 - Clientes que aparentem estar a actuar por conta de um terceiro, sem, contudo, o revelarem à instituição financeira ou, mesmo revelando tal circunstância, se recusem a fornecer os necessários elementos de informação sobre o terceiro por conta do qual actuam.

17 - Clientes que procurem estabelecer estreitas relações de proximidade com colaboradores da instituição financeira.

18 - Clientes que procurem restringir quaisquer contactos que estabeleçam com a instituição financeira a um colaborador ou colaboradores específicos da mesma, em especial quando - face à ausência desse ou desses colaboradores - os Clientes decidam não executar ou suspender operações.

19 - Clientes que revelem um conhecimento fora do comum sobre a legislação atinente ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

20 - Clientes que evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum em conhecer as políticas, procedimentos e mecanismos de controlo interno da instituição financeira destinados a prevenir o BC/FT.

21 - Clientes que, num curto período de tempo, tenham iniciado relações de negócio similares com diferentes instituições financeiras.

22 - Clientes que desenvolvam a sua actividade em sucessivos locais diferentes, numa aparente tentativa de evitar a sua detecção por terceiros.

23 - Clientes que, repetidamente, efectuem operações por valor inferior aos limites que obrigariam à adopção de procedimentos de identificação.

24 - Clientes que adquiram activos de valor significativo e que, num curto prazo e sem razão aparente, procedam à sua venda.

25 - Clientes que, no mesmo dia ou num período temporal reduzido, efectuem operações em diferentes estabelecimentos da instituição.

26 - Clientes que apresentem explicações pouco claras ou inconsistentes acerca das operações ou que tenham pouco conhecimento sobre o seu propósito.

- 27 - Clientes que apresentem explicações excessivas e não solicitadas sobre as operações.
- 28 - Clientes que manifestem nervosismo ou uma anormal urgência na execução das operações.
- 29 - Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT, comunicadas pela instituição financeira às autoridades competentes.
- 30 - Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT, comunicadas pelas autoridades de supervisão ao abrigo da Lei sobre a Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- 31 - Clientes que estejam ou tenham estado sob escrutínio pela prática de actividades criminosas, em especial o BC/FT ou qualquer um dos ilícitos criminais subjacentes a estes dois tipos de crime (sendo essa informação do conhecimento directo da instituição financeira ou adquirida através de uma fonte pública e credível).
- 32 - Clientes referenciados expressamente pelas autoridades competentes como podendo estar relacionados com operações de BC/FT.
- 33 - Clientes que exerçam algum tipo de actividade financeira sem para tal estarem devidamente autorizados ou habilitados.
- 34 - Operações que evidenciem um grau de complexidade aparentemente desnecessário para a concretização do fim a que se destinam, em razão, designadamente, do número de movimentos financeiros, de instituições financeiras, de contas, de sujeitos intervenientes e ou de países ou jurisdições envolvidos.
- 35 - Operações cuja finalidade ou racionalidade económica não seja evidente.
- 36 - Operações cuja frequência, atipicidade ou invulgaridade não tenham uma explicação plausível face ao perfil do cliente.
- 37 - Operações que aparentem ser inconsistentes com a prática corrente do sector de negócio ou de actividade do Cliente.
- 38 - Operações que envolvam “sociedades ecrã”.
- 39 - Operações que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida do Cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como:
- a) Locais de produção/tráfico de estupefacientes;
  - b) Detentores de elevados índices de corrupção;
  - c) Plataformas de branqueamento de capitais;
  - d) Promotores ou apoiantes do terrorismo; ou
  - e) Promotores ou apoiantes da proliferação de armas de destruição massiva.
- 40 - Operações que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida do Cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com os países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada ou outros países ou jurisdições com uma legislação fortemente restritiva em matéria de dever de segredo/sigilo.
- 41 - Relações de negócio ou transacções ocasionais em que se procure camuflar a identidade dos beneficiários efectivos, designadamente através de complexas estruturas societárias.

## B. INDICADORES RELACIONADOS COM CONTAS

42 - Clientes que mantenham um número considerável de contas de depósito bancário e contas de custódia abertas, em especial quando algumas delas se mantêm inactivas por um longo período de tempo.

43 - Clientes que tenham contas de Custodia junto de várias instituições localizadas no mesmo país/zona geográfica.

44 - Clientes que procedam à abertura de contas com elevados montantes em numerário.

45 - Contas abertas em balcões geograficamente distantes da morada ou do local de trabalho do Cliente.

#### **C. INDICADORES RELACIONADOS COM OS COLABORADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

46 - Colaboradores que, de forma reiterada, deixem de observar obrigações legais ou procedimentos internos em matéria de prevenção do BC/FT.

47- Colaboradores que estabeleçam com Clientes relações de familiaridade e proximidade que ultrapassem o padrão normal no contexto das funções que lhes estão cometidas ou sejam desconformes com as práticas internas da instituição financeira.

48- Colaboradores que evidenciem um padrão de comportamento social ou outros sinais exteriores não compatíveis com a situação financeira dos mesmos que for conhecida pela instituição financeira.

#### **D. OUTROS INDICADORES**

49- Operações relacionadas com a venda de imóveis em que:

- a) O valor de venda seja muito superior aos valores de mercado;
- b) O pagamento seja efectuado por cheque ao portador ou por cheque endossado a favor de terceiro sem aparente relação com a transacção;
- c) O pagamento seja efectuado em numerário, em especial quando proveniente de conta de depósito ou conta de custodia titulada por terceiro sem aparente relação com o comprador; ou
- d) O imóvel transaccionado tenha sido recentemente adquirido pelo vendedor.

50 - Operações relacionadas com organizações sem fins lucrativos

quando:

- a) A natureza, a frequência ou o montante das operações não forem consistentes com a dimensão da organização, com os seus objectivos e ou com a sua actividade conhecida;
- b) A frequência e o montante das operações aumentem repentinamente;
- c) A organização mantenha fundos avultados na sua conta de depósito bancário/conta de Custodia por longos períodos de tempo;
- d) A organização apenas angarie contribuições de pessoas ou entidades não residentes

em Angola;

- e) A organização aparente dispor de poucos ou nenhuns meios humanos e logísticos afectos à respectiva actividade;
- f) As representantes da organização não sejam residentes em Angola, em especial quando se verifique a transferência de elevados montantes destinados ao país de residência daqueles representantes; ou
- g) A organização tenha algum tipo de conexão com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como locais de produção/tráfico de estupefacientes, como detentores de elevados índices de corrupção, como plataformas de branqueamento de capitais, como promotores ou apoiantes do terrorismo ou como promotores ou apoiantes da proliferação de armas de destruição massiva.

50 - Clientes que, de forma súbita, aumentem substancialmente o número de visitas aos seus cofres de aluguer.

51 - Clientes que efectuem transacções de elevado valor através de cartões pré-pagos ou que adquiriram um largo número de cartões pré-pagos à mesma instituição financeira.

---

### ANEXO 3 - GLOSSÁRIO

---

**AML (Anti-money laundering)** - Combate ao branqueamento de Capitais

**Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing (AML/CTF) Policy** - Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

**Compliance** - Conformidade

**CTF (Counter-terrorism financing)** - Combate ao financiamento do terrorismo

**Due Diligence** - Diligência Reforçada

**E-learning** - Aprendizagem conduzida por via electrónica, normalmente Internet

**Enhanced Due Diligence** - diligencia reforçada aprimorada

**Financial Action Task Force (FATF/GAFI)** - Grupo de Força de Acção Financeira

**Formação on-job** - Formação no local ou posto

de trabalho

**FT (Terrorism financing)** Financiamento ao terrorismo

**Know your Customer** - Conheça o teu cliente

**ML (Money laundering)** - Branqueamento de Capitais

**Mobile Banking** - Serviço de Banca electrónica em Telemóveis/Smartphone

**OFAC (Office of Foreign Assets Control)** - Departamento de controlo de activos estrangeiros dos EUA

**Offshore** - Paraíso fiscal

*On-Line* - Disponível para aceder

*Private banking* - Banca Privada

*Risk Based Approach* - Abordagem baseada no risco

*Shareholders* - Accionistas

*Site* - Sítio na Internet

*Trusts* - centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica

\*\*\*\*\*

#### **Documentos revogados**

N/A

#### **Documentos complementares**

- Lei n.º 22/15 - Código dos Valores Mobiliários
- Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 22/11, de 17 de Junho)
- Lei n.º 05/2020 - Prevenção ao BC/FT e PADM
- Regulamento n.º 5/21 - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
- Código de Governo Societário
- Manual de Procedimentos de Compliance

**Elaborado por:** Gabinete de Compliance

- O Conselho de Administração -

**DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M. (SU), S.A.**